



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 085/2022/PGE-DER

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E A EMPRESA LUCIANO JONJOB MILONES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, inscrito no CGC (MF) sob o nº 04-285.920/0001-54, sediada à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Curvo C, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante denominada apenas **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 5616, apto 4, Bairro Aponiã, e a empresa **LUCIANO JONJOB MILONES**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 18.966.617/0001-21, com sede a Av. Cuiabá, 3033, bairro Jardim Clodoaldo, CEP: 76.963-665, município de Cacoal/RO, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Srta. **SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 892512-SSP/RO, inscrita no CPF sob nº 836.120.762-72, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.209613/2021-63**, o qual originou a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022/CEL/SUPEL/RO**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002 e da Lei nº 8.987/1995, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Concessão administrativa de uso de bem público, sendo **01 (uma) área** localizada na parte interna do Aeroporto medindo $A = 13,92 \text{ m}^2$ (lancheonete) + $32,64 \text{ m}^2$ (mesas) = $46,56 \text{ m}^2$, conforme planta anexa (id 0020408193). Sendo a área total de **A = 46,56 m²** destinada à instalação de Restaurante/Lancheonete no saguão de check-in do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E UNIDADE FISCALIZADORA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor mínimo mensal
03	Restaurante/Lancheonete do saguão de check-in do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	m ²	46,56	R\$ 836,22

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete exclusivamente ao DER/RO, a exploração comercial de qualquer atividade publicitária na área do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW. Outros serviços de interesse, deverá ser realizada a consulta prévia para aprovação do DER/RO, que vedará a utilização da área para

comercialização de produtos e/ou prestação de serviços considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – UNIDADE FISCALIZADORA: A fiscalização do Contrato se dará por meio de Comissão de Fiscalização com pelo menos 02 (dois) servidores pertencentes ao quadro de funcionários do DER/RO, considerando o disposto no artigo 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as suas atribuições.

1. Os responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar e fiscalizar os contratos, com vistas ao efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como estabelecer procedimentos para sua execução, observando o que se segue:

- a) adimplência dos concessionários, quanto aos preços contratados;
- b) o cumprimento das cláusulas estabelecidas em Contrato;
- c) a realização e cumprimento do cronograma de fiscalização;
- d) o pleno atendimento do objeto contratual;
- e) a regularidade da documentação do Concessionário para preservar as condições iniciais de sua habilitação.

2. A atividade de fiscalização comercial atrelar-se-á às cláusulas constantes do Contrato de concessão de uso de área e à legislação pertinente.

3. A fiscalização deverá ser realizada mensalmente, ocasião em que deverão ser abordados principalmente os seguintes itens:

- a) obras de instalação/adequação - verificar se o Concessionário está cumprindo com os prazos convencionados;
- b) objeto contratual - verificar se a atividade desenvolvida pelo Concessionário está em conformidade com o especificado em Contrato;
- c) instalações físicas - verificar as condições gerais da área concedida (estrutura, comunicação visual, instalações elétrica e de dados, conservação e limpeza, móveis e equipamentos);
- d) área ocupada - verificar constantemente se o espaço ocupado pelo Concessionário condiz à localização e metragem acordadas no Contrato;
- e) qualidade no atendimento - avaliar, por meio de dados obtidos via reclamação dos usuários ou via constatação in-loco, o comportamento dos funcionários perante ao público;
- f) propaganda - verificar se as propagandas expostas na área concedida estão amparadas contratualmente;

4. Compete aos responsáveis pela fiscalização, quando da constatação de descumprimento pelo Concessionário, de qualquer condição prevista em Contrato, adotar as medidas necessárias à notificação do mesmo.

5. Não sendo sanadas as não conformidades apontadas na notificação, os responsáveis pela fiscalização deverão solicitar à autoridade competente, aplicação das penalidades dispostas no Contrato de concessão.

6. Os responsáveis pela fiscalização deverão concentrar esforços e ações junto ao Concessionário durante o período da concessão, buscando, sempre que possível, a harmonia das relações de parceria e do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao DER/RO o direito de inspeção e fiscalização, a quaisquer obras, instalações ou outras benfeitorias, a qualquer tempo do seu desenvolvimento, vetando total ou parcialmente aquelas que não estejam sendo executadas de conformidade com os projetos previamente aprovados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em hipótese alguma o DER/RO pagará indenização devida pelo Concessionário, por força da legislação trabalhista;

PARÁGRAFO TERCEIRO: São compromissos do Concedente, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução do Contrato e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, bem como seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os acabamentos da área interna, a decoração e as demais necessidades para o funcionamento da atividade deverão ser executadas e custeadas pelo Concessionário, aprovado previamente pelo DER/RO;

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado ao Concessionário qualquer modificação estrutural da área, bem como, quebrar paredes, pisos e outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer alteração em projetos já aprovados pelo DER/RO, deverá ser objeto de entendimentos e nova autorização;

PARÁGRAFO QUARTO: Observar as normas para contratação de Seguros Contra Incêndio e Responsabilidade Civil e/ou participação de rateios de Seguros conforme designado pelo DER/RO;

PARÁGRAFO QUINTO: Para utilização da área, o estabelecimento deverá atender a todas as legislações pertinentes ao objeto;

PARÁGRAFO SEXTO: Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, acesso, operação, manutenção e exploração, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva do Concessionário;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Concessionário deverá manter a atividade funcionando dentro da área cujo uso será concedido;

PARÁGRAFO OITAVO: O Concessionário deverá manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório;

PARÁGRAFO NONO: O Concessionário deverá avisar formalmente ao Administrador do Aeroporto, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, o dia e a hora do início da operação de suas atividades;

PARÁGRAFO DÉCIMO: O Concessionário adjudicatário deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O Concessionário deverá arcar com as despesas provenientes do consumo de energia elétrica, que é dado em função do tipo e quantidade de equipamentos utilizados por este, em relação ao valor do *kilowatt*, devendo apresentar ao DER/RO a relação de todos os equipamentos com as suas respectivas potências, que será calculado por demanda o valor total do consumo de energia elétrica mensal;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O consumo mensal de *kilowatt-hora/mês* será calculado com base na potência (w) e utilização (dias e horas) dos equipamentos utilizados, através da média mensal relativa ao consumo do **Aeroporto de Cacoal - SSKW**, informada pela Gerência Administrativa - GAD/DER/RO. Desta forma, o preço unitário será preenchido mensalmente, em razão da variação de cobrança do valor do *kilowatt*, e cobrado do Concessionário mensalmente através de ofício;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O Concessionário deverá informar ao DER/RO com antecedência, para atualização no cálculo do consumo mensal da energia elétrica, qualquer alteração nas quantidades e nas potências dos equipamentos instalados, e que será realizado pelo DER/RO a qualquer momento ou no mínimo a cada 03 (três) meses, vistoria nos quantitativos dos equipamentos instalados pelo Concessionário, visando a atualização no cálculo do consumo mensal de energia elétrica utilizada pelo mesmo;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Havendo a necessidade de autorização em algum órgão, o Concessionário deverá providenciar sua legalização antes do início de suas atividades;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores nos termos e condições previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Precedente ao início da operação do empreendimento, aprovar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, o projeto contra incêndio, apresentando cópia da aprovação ao DER/RO;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Manter a limpeza da área, dando solução adequada à retirada do lixo e seu depósito em local designado pelo Administrador do Aeroporto - DER/RO;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário do Aeroporto;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Prover todos os seus empregados de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Manter seus empregados uniformizados e calçados, dotando-os dos necessários complementos para cada atividade específica;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Fornecer ao DER/RO a relação nominal do pessoal empregado, com a respectiva qualificação e atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Manter vigente o seguro de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por danos involuntários, e danos decorrentes da conservação e uso da área;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Apresentar ao DER/RO a cópia da Apólice de Seguros vigente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos de comunicação interna, mobiliário e demais materiais e equipamentos necessários à administração e operação da atividade;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Propiciar à fiscalização do DER/RO, os necessários meios, facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Evitar situações que gerem inquietações aos serviços, tais como: atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente Contrato é de **R\$ R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços (0029696881).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO/ DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos mensais serão efetuados **até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido**, através de depósito bancário/transferência, por meio de crédito em conta de titularidade do Concedente no **Banco do Brasil Ag.: 2757-X e C/C: 10.345-4**, devendo o comprovante ser encaminhado à Comissão de Fiscalização do Contrato do DER/RO.

1. Em caso de inadimplemento ao pagamento pela prestação dos Serviços, por culpa exclusiva da Concessionária, incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), ambos calculados *pró rata dies* até o efetivo pagamento.

2. Informamos que através de Aviso de Publicação, a **INFRAERO** torna publica a Tabela de Preços Específicos Mensais para Ocupação de Áreas Aeroportuárias por m², reajustados de acordo com o INPC/IBGE, sendo extraída do **Diário Oficial da União - DOU, 24/08/2020, Seção 3, página 77, nº 162, publicada no "SITE" oficial da Imprensa Nacional** (id 0020408632).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A classificação do aeródromo utilizada para definição do preço unitário, baseou-se de acordo com a receita comercial e movimento de passageiros do Aeroporto - Ato Administrativo Nº 925/DP/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No que se refere aos valores pela utilização das áreas do Terminal de Passageiros - TPS, informamos que estes estão de acordo com o valor praticado em outros aeródromos do país com a mesma classificação, inclusive em conformidade com a tabela de preços específicos mensais para ocupação de áreas aeroportuárias por m², emitida anualmente pela **INFRAERO**, no caso em tela no **valor mínimo mensal de R\$ 17,96/m²**, conforme tabela publicada no DOU (id 0020408632).

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores serão reajustados **anualmente** de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste, e consoante a Tabela de Preços Específicos Mensais para Ocupação de Áreas Aeroportuárias por m², emitida anualmente pela INFRAERO. Na ausência ou extinção desses índices, as partes elegerão outro que lhe seja compatível.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, **limitada a 60 (sessenta) meses**, mediante requerimento do Concessionário e autorização do DER/RO, respeitado o interesse público, conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de ciência do Concessionário da convocação formal que será feita pelo DER/RO;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os demais prazos a serem cumpridos são os seguintes:

1. A Concessionário deverá executar, às suas expensas, as obras de adequação da área, necessárias para a implantação da atividade, mediante projeto a ser submetido para aprovação do DER/RO. O prazo para apresentação do projeto será de **15 (quinze) dias** a contar do início da vigência contratual;
2. A partir da data de recebimento do projeto, o DER/RO terá um prazo de **15 (quinze) dias** para analisar os projetos enviados;
3. A Concessionário deverá executar as obras de adequação da área (caso seja necessário), no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da notificação da aprovação dos projetos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o termo de Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento de execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o DER/RO e toda Administração Pública pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das seguintes cominações, conforme o caso:

- a) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, por cada inadimplemento das obrigações assumidas;
- b) Responder por perdas e danos, ocasionados à Concedente, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Concedente e toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONCEDENTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando o Concedente a comprovar a impossibilidade de execução nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início da execução do Contrato;
 - e) a paralisação da prestação do serviço aos usuários, por mais de **90 (noventa) dias**, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da Concessionária com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) a decretação de falência;
 - i) a dissolução da sociedade concessionária;
 - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - k) o atraso superior a **60 (sessenta) dias**, dos pagamentos devidos à Concedente;
 - l) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - m) a utilização de área sob concessão de uso para outros fins que não os previstos no Contrato;
 - n) a modificação da área sob concessão de uso sem a prévia e expressa autorização da Concedente;
 - o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Direção Geral do DER/RO e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - p) a não liberação, por parte da Concedente, de área sob concessão de uso no prazo contratual;
 - q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - r) caso o Aeródromo seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público, que não permita a continuidade do negócio do Concessionário ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão por descumprimento das obrigações contratuais pelo Concessionário, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Concedente dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

No caso de haver débito, esgotadas as providências de cobrança pelas áreas administrativa e financeira, o Contrato poderá ser rescindido, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do DER/RO, que tomará as seguintes providências:

- a) encaminhamento de interpelação/notificação ao Concessionário devedor, dando-lhe prazo para realizar o pagamento, sob pena de rescisão do Contrato, concedendo-lhe prazo para o exercício do direito de defesa administrativa;
- b) se não atendida a interpelação, deverá ser expedida a notificação rescindindo o Contrato, estabelecendo data para a desocupação da área;
- c) se o Concessionário relutar em atender o Concedente, inclusive não desocupando a área no prazo que lhe for determinado, deverá o Concedente, observados os termos do Contrato, ingressar administrativamente na posse da área, ou requerer em Juízo a reintegração de posse, além de promover a cobrança judicial de eventual débito;
- d) a faculdade de ingressar administrativamente na posse da área, na hipótese do subitem anterior, somente poderá ser exercida se o Concessionário abandonar o local, situação em que será constituída comissão por ato administrativo, a qual relatará circunstanciadamente os atos praticados, arrolando os bens encontrados na área.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam vedadas a subcontratação total do objeto, pela Concessionária à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As áreas serão entregues com as seguintes especificações:

1. Arquitetura

- a) Piso: Existente com revestimento em granito.
- b) Paredes: Alvenaria e vidros com pintura acrílica e com portas em vidros.

c) Forro: Existente em placas de gesso acartonado.

2. Instalações Hidráulicas

a) Existente instalações hidráulicas apenas nas áreas de Restaurantes/Lanchonetes.

3) Instalações Elétricas

a) As áreas possuem pontos de alimentação elétrica, com circuito de tomadas em 127 volts ligadas ao quadro de distribuição geral.

4) Ar Condicionado

a) A refrigeração das áreas serão contempladas com o sistema de refrigeração do Aeroporto.

5) Instalações de Telefone/Dados

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não há pontos telefônicos para disponibilização de linhas e dados para disponibilização de rede corporativa do Aeroporto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A área objeto da presente licitação será entregue à licitante adjudicatária nas condições que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação do DER/RO, correndo as despesas decorrentes por conta da licitante adjudicatária;

PARÁGRAFO QUARTO: O projeto (*lay-out*) da área adjudicada deverá ser elaborado em conformidade com as recomendações do DER/RO, tendo a licitante adjudicatária o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da assinatura do Contrato para sua apresentação junto ao DER/RO.

PARÁGRAFO QUINTO: A partir da data de recebimento do "*lay-out*", o DER/RO terá um prazo máximo de **15 (quinze) dias** para sua análise, cabendo à licitante adjudicatária a execução das obras/serviços no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da notificação da aprovação do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os investimentos porventura realizados na área dada em concessão, a título de adequações serão considerados de interesse, único e exclusivo, do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Licitante adjudicatária se obrigará a submeter os projetos, mencionados nos subitens anteriores à aprovação do DER/RO, o qual deverá agendar uma visita ao local da futura concessão, antes da sua elaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O DER/RO se reserva ao direito de revogar a qualquer momento antes da assinatura do **Contrato de Concessão**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos **Licitantes** caiba qualquer direito e indenizações ou ressarcimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam vedadas a subcontratação total do objeto, pela Concessionária à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação aplicável ao presente Contrato, bem como possuir e manter, até o final da vigência deste instrumento, código de conduta e de éticas próprias, cujas regras se obrigam a cumprir;

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e de conduta, é dever das partes, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

PARÁGRAFO QUINTO: Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas,

empresas e/ou entidades provadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

PARÁGRAFO SEXTO: Adotar práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações prevista nesta cláusula é causa para rescisão unilateral deste Contrato, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Concessionário poderá ser remanejado para outras áreas nas seguintes hipóteses:

- a) nos casos de desativação total ou parcial do Terminal de Passageiros, em função de reforma ou construção de novas instalações;
- b) nos casos de alteração do Plano Diretor do Aeroporto, efetuada pelo órgão competente;
- c) por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo e da infraestrutura aeroportuária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério do Concedente, o Concessionário poderá retornar à área original ou permanecer na nova área, revistas as condições contratuais, especialmente quanto à composição do preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As prorrogações contratuais dependerão da manutenção das condições de habilitação previstas no Edital de Licitação, o cumprimento das cláusulas contratuais e a regularidade fiscal do Concessionário.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção do Contrato de concessão transmitirá automaticamente ao Concedente a posse de áreas, instalações e objeto da avença e, à União a propriedade dos bens reversíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: O advento do termo final do Contrato, por si só, não gera direito de indenização ao Concessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93., devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA
Representante
LUCIANO JONJOB MILONES
CNPJ sob nº 18.966.617/0001-21



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 05/07/2022, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 06/07/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador de Autarquia**, em 19/07/2022, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030182711** e o código CRC **528BBAB2**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.209613/2021-63

SEI nº 0030182711